

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MINORIAS
SOCIAIS VULNERÁVEIS**

D598

Direitos fundamentais das minorias sociais vulneráveis [Recurso eletrônico on-line]
organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara
– Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, José Carlos Ferreira Couto Filho e Naony Sousa
Costa Martins – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-407-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MINORIAS SOCIAIS VULNERÁVEIS

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

DISCRIMINAÇÃO À PLANTA RITUALÍSTICA AYAHUASCA E A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA EM RELAÇÃO AO XAMANISMO

DISCRIMINATION AGAINST THE RITUALISTIC PLANT AYAHUASCA AND RELIGIOUS INTOLERANCE TOWARD SHAMANISM

**Pedro Moosilim Almeida Ferreira
Marina Bonissato Frattari**

Resumo

O presente resumo analisa a intolerância religiosa contra o xamanismo, com foco na discriminação ao uso ritual da ayahuasca. Destaca-se o epistemicídio histórico das práticas espirituais indígenas, a apropriação simbólica urbana e a criminalização institucional, ao passo que propõe uma interpretação constitucional emancipatória que garanta o pluralismo religioso e a dignidade cultural dos povos tradicionais. Utilizando metodologia qualitativa, examina criticamente o papel do Estado e das instituições religiosas na perpetuação da exclusão simbólica do xamanismo no Brasil.

Palavras-chave: Xamanismo, Ayahuasca, Intolerância religiosa, Epistemicídio, Pluralismo religioso, Direitos culturais

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to investigate the epistemological foundations of religious intolerance toward shamanism in Brazil, particularly regarding the ritual use of ayahuasca. Although religious freedom is formally protected by the Brazilian Constitution, indigenous spiritual traditions are still subjected to symbolic violence and institutional marginalization. Therefore, this article argues that such intolerance is rooted in a historical process of epistemicide, colonial domination, and the imposition of hegemonic religious discourses. Moreover, it examines the role of legal institutions and urban spiritual reinterpretations in reinforcing or resisting this exclusion. Thus, the study adopts a qualitative, interdisciplinary methodology to promote justice and cultural dignity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Shamanism, Ayahuasca, Religious intolerance, Epistemological pluralism, Legal epistemology

1. INTRODUÇÃO:

O pluralismo religioso no Brasil é assegurado pelo texto constitucional (art. 5º, VI, da CF/88), que protege a liberdade de crença e culto. Contudo, essa garantia é seletiva na prática, perpetuando desigualdades simbólicas e institucionais contra religiões não hegemônicas, como as de matriz indígena. Entre elas, o xamanismo - tradição espiritual ancestral - permanece alvo de estigmatização, especialmente por seu uso ritualístico da ayahuasca, substância psicotrópica utilizada em cerimônias sagradas.

Não obstante, a abordagem jurídica da liberdade religiosa, embora formalmente garantida pelo ordenamento brasileiro, revela-se limitada quando confrontada com a diversidade epistêmica e simbólica das religiões indígenas. O sistema jurídico ainda opera a partir de um referencial eurocêntrico que ignora ou subalterniza expressões espirituais que não se encaixam na lógica institucionalizada das grandes religiões monoteístas. Assim, práticas como o uso ritualístico da ayahuasca são frequentemente analisadas sob o prisma do direito penal e sanitário, e não sob a ótica dos direitos fundamentais e culturais.

Além disso, o contexto de judicialização crescente das práticas religiosas envolvendo substâncias enteógenas demanda atenção crítica. Em diversas ocasiões, praticantes do xamanismo foram alvo de investigações ou processos por suposta associação com o tráfico ou uso indevido de entorpecentes, mesmo quando amparados por normas que reconhecem o caráter religioso da ayahuasca. Tais ocorrências reforçam a necessidade de formação adequada dos operadores do direito, para que compreendam a diferença entre uso ritualístico e uso recreativo de substâncias psicoativas.

É fundamental, portanto, que o Direito promova uma interpretação constitucional emancipatória, comprometida com o pluralismo jurídico e com o reconhecimento da dignidade cultural das comunidades tradicionais. Isso implica não apenas em garantir a liberdade de crença, mas em assegurar o direito à prática religiosa de modo integral, incluindo seus símbolos, espaços, ritos, e instrumentos sacramentais.

Nesse sentido, o debate sobre o xamanismo e a ayahuasca extrapola a esfera do sagrado e adentra o campo dos direitos humanos, da igualdade material e da justiça cognitiva.

A presente pesquisa parte da hipótese de que a intolerância religiosa contra o xamanismo, especialmente quanto ao uso da ayahuasca, é sustentada por um epistemicídio histórico e por construções sociais que associam práticas espirituais não ocidentais ao misticismo, à marginalidade ou ao ilícito. Tal intolerância se manifesta através da ignorância

cultural, do preconceito geracional e da imposição de valores religiosos dominantes, como o neopentecostalismo conservador.

Dessa feita, o objetivo geral deste trabalho é compreender, à luz da epistemologia jurídica, os fundamentos e efeitos da intolerância religiosa em relação ao xamanismo. Como objetivos específicos, busca-se: (i) contextualizar historicamente o apagamento e a repressão das práticas xamânicas no Brasil; (ii) analisar criticamente a apropriação da ayahuasca por grupos urbanos dissociados da tradição original; (iii) examinar o papel das instituições religiosas e do Estado na perpetuação dessa exclusão simbólica.

A metodologia utilizada é qualitativa, com abordagem dedutiva e técnica de pesquisa bibliográfica e documental. A análise é construída com base em doutrinas jurídicas, estudos antropológicos e fontes históricas, permitindo compreender o fenômeno com profundidade e criticidade, a partir de uma perspectiva interdisciplinar.

2. DESENVOLVIMENTO:

O termo “xamã”, tem origem no Leste da Sibéria, Rússia, sendo relatado desde meados do século XVII. A figura do xamã corresponde à pessoa que, de acordo com Mircea Eliade, possui a capacidade de promover o contato entre o mundo físico e o espiritual por meio de técnicas de êxtase, comunicando-se, assim, com espíritos, animais e outros xamãs, os quais detêm o conhecimento necessário para a cura de doenças ou mesmo de problemas geracionais (Natel, 2020).

A Doutrina e religião do xamanismo eclode, em função de uma mudança psíquica e física daquele que irá se tornar um xamã, isto é, momento em que o indivíduo passa por uma completa metamorfose, alterando seus hábitos, personalidade e passando a se ver integrado em um sistema simbólico de morte e renascimento. Trata-se do contato com os seres de outro plano astral, em muitos casos esse contato configura a entrada ou passagem para a religião xamânica. (Eliade, 1982). Nesse sentido Mircea Eliade define xamã como:

[...]um tipo de operador ritual que com meios psíquicos ou artificiais atinge um estado de transe, através do qual entra em comunicação com os espíritos e obtém deles faculdades divinatórias e terapêuticas extraordinárias. (Eliade; Couliano, 1995, p.71)

O estado alterado de consciência, na busca pela transcendência, permite ao indivíduo receber, por intermédio dos espíritos assistentes e seus próprios ancestrais, a reatualização de um tempo em que a doença e a dor não existiam. Por meio dessas técnicas ritualísticas transmitidas, torna-se apto a promover a cura espiritual (Natan, 2020).

Esse estado alterado de consciência é alcançado mediante a ingestão da bebida psicoativa ayahuasca. Segundo o pesquisador Saulo Conde Fernandes (2018, p. 291), a bebida é extraída “da decocção do cipó *Banisteriopsis caapi*, conhecido popularmente como jagube ou mariri, e da folha *Psychotria viridis*, conhecida como rainha ou chacrona”.

O pesquisador Saulo Conde Fernandes ressalta em sua pesquisa que 72 grupos indígenas da região amazônica fazem uso da ayahuasca e denota algumas de suas características:

O uso ameríndio da bebida para entrar em contato com o mundo dos espíritos; conhecer profundamente o meio ambiente; diagnosticar e curar doenças; adivinhação e caça; enfim, é parte da composição cultural, mitológica, religiosa, artística de diversas etnias (FERNANDES, Saulo, 2018, p. 291).

Notadamente o xamanismo é uma religião pouco difundida, em virtude do preconceito o pesquisador Carlos Eduardo de Araújo, destaca que o preconceito é iniciado desde o primeiro contato com os Europeus do colonialismo avassalador e repressor.

Sobre o tema, Leite (1955) discorreu:

A cultura-crença dos indígenas foi totalmente desconsiderada pelas instituições cristãs, uma vez que as tentativas de epistemicídio indígena se mantiveram até hoje, ato evidenciado pelas não raras missões evangelizadoras. Havia uma total negação das crenças indígenas pelos europeus. Padre Manuel da Nóbrega exprimira de modo explícito o que percebia como a inexistência de sentimentos religiosos e de religião entre os tupis. É gente que nenhum conhecimento tem de Deus, nem ídolos e que nenhuma coisa adora, nem conhecem a Deus; somente aos trovões chamam de Tupã, que é como dizer coisa divina (Leite, 1955, p. 20).

O segundo momento de interdição dos saberes tradicionais ocorre com a imposição da ciência moderna. Momento, em que pensamento científico passa a prevalecer durante o chamado Século das Luzes, período em que os conhecimentos começam a ser sistematizados, mas também subordinados à racionalidade ocidental (Araújo, 2022).

Na contemporaneidade, adotou-se o termo “neoayahuasqueiros” para designar indivíduos que utilizam a ayahuasca em contextos distintos daqueles tradicionalmente vinculados às religiões ayahuasqueiras amazônicas. Esses sujeitos representam novas formas de consumo da substância, principalmente em ambientes urbanos, onde o uso ritualístico da bebida é ressignificado cultural e espiritualmente (Labate, 2004).

Referido pesquisador em sua pesquisa identificou, uma diversidade de contextos urbanos, em sua pesquisa etnográfica onde a ayahuasca passou a ser utilizada.

[...] uso da ayahuasca por grupos de teatro; ayahuasca com meditações do Osho (Rajneesh); ayahuasca para recuperação de moradores de rua; ayahuasca para músicos; ayahuasca para a realização de terapias corporais; ayahuasca em consultórios terapêuticos; vivências ou terapias coletivas com ayahuasca; uso da ayahuasca dentro do candomblé; ayahuasca ligada à terapia de fl orais; neoxamanismo

dentro do CEFLURIS e neoxamanismo com outras plantas alteradoras dos estados de consciência (Labate; Bia, 2004, p. 31)

Mister destinar que esse xamanismo urbano não pode ser confundido com uma simples atualização ou modernização das práticas indígenas originais. Na realidade, trata-se de uma nova elaboração cultural que se apropria de elementos do referencial indígena, incorpora também influências de outras vertentes esotéricas, psicoterapêuticas e religiosas (Labate, 2004).

A crescente presença da igreja evangélica no cenário da contemporaneidade, contribui para a restrição da difusão do xamanismo e das religiões de matrizes africanas (Silva; Ribeiro, 2025).

Em entrevista para a BBC News Brasil, o doutor em ciências da religião pela PUC-SP, João Luiz Carneiro, afirmou que:

O discurso neopentecostal reforça no imaginário popular que tudo que é produzido pelo negro brasileiro é desumanizado, desvalorizado ou considerado estranho, exótico, folclórico, e a ascensão do discurso de alguns neopentecostais que estimula a visão da religião africana como ligada ao culto ao demônio, diabo, satanás, rituais satânicos, macumba ou que fazendo mal. (BBC, 2016).

A cultura contemporânea de controle sobre práticas religiosas também se manifesta nos rituais xamânicos. Nesse contexto, os chamados “neoayahuasqueiros” representam dinâmicas de sincretismo, reinvenção e apropriação simbólica que marcam o campo espiritual nas sociedades urbanas, resultando em novos significados atribuídos ao uso da ayahuasca, distintos de seus princípios tradicionais de conexão espiritual e autoconhecimento ancestral.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intolerância religiosa contra o xamanismo e o uso ritual da ayahuasca é resultado de um longo processo de negação das epistemologias indígenas, sustentado por práticas coloniais, pela racionalidade ocidental hegemônica e pela imposição de discursos religiosos dominantes. A associação equivocada da ayahuasca a práticas ilícitas revela a ausência de reconhecimento institucional e cultural da diversidade religiosa brasileira.

É necessário reconhecer o xamanismo como prática legítima de fé, com raízes profundas na espiritualidade indígena e implicações importantes na saúde espiritual e mental de seus praticantes. O desafio jurídico não reside apenas na criação de normas protetivas, mas na efetiva promoção de uma cultura de respeito, reconhecimento e equidade entre as tradições religiosas.

O enfrentamento à intolerância religiosa exige uma revisão crítica das estruturas jurídicas e culturais que ainda legitimam a exclusão das espiritualidades não hegemônicas. Somente assim será possível consolidar uma sociedade plural, democrática e inclusiva, onde todas as formas de expressão espiritual tenham o mesmo valor e a mesma dignidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALKIMIM, Luana Leite. **O preconceito em relação à religiões de matrizes africanas e indígenas que comungam da ayauasca.** Revista Processus Multidisciplinar, [S. l.], v. 3, n. 6, p. 12–20, 2022. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/756>. Acesso em: 12 de julho de 2025.

BBC. “Por que as religiões de matriz africana são o principal alvo de intolerância no Brasil?”. BBC News Brasil. Acesso em: 12 de julho de 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160120_intolerancia_religioes_africanas_jp_rm>

DA SILVA, Paulo Henrique Prado; RIBEIRO, Natália Rodrigues Codeço. **Convivência Inter-Religiosa: Intolerância, Atentado, Racismo Religioso e Resistência nas Vozes dos Participantes da XVII Caminhada Pela Liberdade Religiosa do Rio de Janeiro.** Cadernos do Desenvolvimento Fluminense, n. 29, 2025.

ELIADE, Mircea. **EL xamanismo y las técnicas arcaicas del extasis.** México: Fondo de Cultura Econômica, 1982.

ELIADE, Mircea; COULIANO, Ioan. **Dicionário das Religiões.** São Paulo, Martins Fontes, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida.** Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001

LABATE, Beatriz Caiuby. **A reinvenção do uso da ayahuasca nos centros urbanos.** Campinas: Mercado de Letras, 2004.

FERNANDES, Saulo Conde. **Xamanismo e neoxamanismo no circuito do consumo ritual das medicinas da floresta.** Horizontes Antropológicos, v. 24, n. 51, p. 289–314, maio 2018.

LEITE, Serafim (Org.). **Cartas do Brasil e mais escritos do padre Manuel da Nóbrega** (Opera omnia). Prefácio e notas introdutórias de Serafim Leite. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1955.

NATEL, Rejane Maria Gomes Leite. **Xamã: símbolo da cura espiritual, a partir de Mircea Eliade.** DIÁLOGOS NA UNIPAZ GOIÁS 2020, p. 32, 2021.